



Tamandaré/PE, 31 de dezembro de 2015.

É o parecer.

foco não realizou operação de crédito.

5. O duodécimo foi repassado dentro dos limites constitucionais e o município no exercício em

Complementar nº 101/2000, apresentando o percentual de 49,90%.

apurágão, guarda constitucionalidade com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei complementar nº 101/2000, apresentando o percentual de 49,90%.

4. O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício, em cada período de Disposições Constitucionais Transitorias;

alinha b e § 3º, da Constituição Federal, atendendo o disposto no artigo 77 do Ato das imposições a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I,

3. Os recursos aplicados nas áreas e serviços públicos de saúde totalizaram 21,31% dos

2. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um caput do artigo 212 da Constituição Federal e 64,67% com o pessoal do magistério.

montante equivalente a 27,09% da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no

1. A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

orientações definidas pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e

contendo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

artigo 71, I, da Constituição Federal, relativos ao exercício de 2015, notadamente no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao

no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de Tamandaré, nos termos do

Em atendimento à exigência do item 43, do Anexo I, da Resolução TC nº 25/2015,

PARA RECEBER

ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Trabalhando para você

Tamandaré